



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLVII N° 127

Brasília - DF, terça-feira, 6 de julho de 2010

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	77
Ministério Público da União.....	79
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	84

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI N° 12.281, DE 5 DE JULHO DE 2010

Institui a Medalha Sérgio Vieira de Mello.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Sérgio Vieira de Mello, a ser concedida pelo Ministro das Relações Exteriores às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância em proveito das relações exteriores ou do direito humanitário internacional da República Federativa do Brasil.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Antonio de Aguiar Patriota*

#### LEI N° 12.282, DE 5 DE JULHO DE 2010

Confere ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Isabella Mônica Vieira Teixeira*

#### LEI N° 12.283, DE 5 DE JULHO DE 2010

Inscribe o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É inscrito o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*João Luiz Silva Ferreira*

#### LEI N° 12.284, DE 5 DE JULHO DE 2010

Inscribe o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, Distrito Federal, o nome do Padre José de Anchieta, herói jesuíta das causas indígenas, um dos fundadores de São Paulo de Piratininga, hoje cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*João Luiz Silva Ferreira*

### Atos do Poder Executivo

#### RETIFICAÇÃO

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 494, DE 2 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra - de 2 de julho de 2010, Seção 1)

#### No § 1º do art. 4º, onde se lê:

"§ 1º ... o montante de recursos a ser transferido, de acordo com sua disponibilidade ..."

#### leia-se:

"§ 1º ... o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade ..."

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 398, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010.

Nº 399, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.282, de 5 de julho de 2010.

Nº 400, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010.

Nº 401, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.284, de 5 de julho de 2010.

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO N° 49, DE 5 DE JULHO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, IV, e § 1º, I, II e III do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso V do art. 8º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005,